

x PMM.



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 751

Macapá - Amapá - 18 de Novembro de 2003

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Gilson Ubiratam Rocha
Vice-Prefeito de Macapá
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Chefe do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Aldo Simão Carneiro Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Divanilde da Costa Ribeiro
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
Maria Lucenira Ferreira de Oliveira Pimentel
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
José Maria dos Santos Botelho
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Lineu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Giovanni Coleman de Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Daniel da Silva Souza
Diretor Presidente da URBAM
Geane Camarão Grott
Presidente da Macapá PREV
Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Presidente da EMTU
Washington Luiz Pereira Marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.320/2003-PMM

Dispõe sobre a Instituição da "Semana de Combate e Prevenção a Doenças da Próstata no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em toda a rede pública municipal de saúde a Semana Municipal de Combate e Prevenção a Doenças de Próstata, com duração de uma semana iniciando-se, anualmente, no dia 27 de novembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º Vetado

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em 13 de novembro de 2003.

Gilson Ubiratam Rocha
GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

LEI Nº 1.321/2003-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de unidades móveis de atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas no Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estádios de futebol, ginásios e conjuntos esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, devem manter Unidades Móveis de Atendimento Médico em funcionamento no local durante o período de atividades, quando dos jogos oficiais.

Art. 2º As Unidades Móveis a que se refere o art. 1º devem estar equipadas com, no mínimo:

- a) equipamento completo de primeiros socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção do paciente.

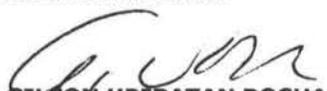
Art. 3º As Unidades Móveis a que se refere esta lei, devem ser mantidas e administradas pelos próprios Clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e participantes.

Art. 4º Fica estipulada multa de 800 (oitocentas) UFIR'S (Unidades Fiscais de Referência) aos Clubes e Entidades que descumprirem esta lei, que, na reincidência terá seu valor dobrado, podendo inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratores de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de Macapá.

Art. 5º As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de novembro de 2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

LEI Nº 1.322/2003-PMM

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para a construção de Sanitários Públicos nas Praças Centrais de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

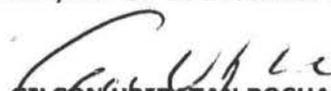
Art. 1º Fica pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a viabilizar a instalação e conservação de sanitários públicos em praça centrais na Cidade de Macapá em âmbito do Município.

Art. 2º Para fins desta Lei, o Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas nos limites da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação do orçamento a serem consignadas para o próximo exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de novembro de 2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

LEI Nº 1.323/2003-PMM

Dispõe sobre a construção de uma passarela em estrutura metálica, sobre a Rodovia Federal BR-156, em frente à Escola Estadual Ruth Bezerra, no Bairro São Lázaro, na Cidade de Macapá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

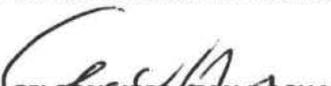
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito de Macapá autorizado a construir uma passarela em estrutura metálica, sobre a Rodovia Federal BR-156, em frente à Escola Estadual Ruth Bezerra, no Bairro São Lázaro, na Cidade de Macapá.

Art. 2º As despesas com execução desta lei correrão a conta da dotação própria do orçamento do Município de Macapá

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 13 de novembro de 2003.


GILSON UBIRATAN ROCHA

Prefeito do Município de Macapá - em exercício

LEI Nº 1.324/2003-PMM

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa à Câmara Municipal de Macapá, pela empresa responsável pelo gerenciamento de manutenção de iluminação pública de Macapá de relatório mensal do custo de serviço.